



03-15-48

[Assinatura]

LEI Nº 253, DE 19 de Novembro de 1948

Extingue o Departamento de Administração, prevê a distribuição de seus encargos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAZ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Departamento de Administração, cujos encargos passam a ser executados de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º - Fica criado o Gabinete Civil da Governadoria, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com as atribuições de:

- I - executar os serviços administrativos da Governadoria;
- II - estudar os serviços públicos, relativamente à economia e eficiência, com o fim de sugerir modificações em sua organização, planejamento, distribuição, agrupamento, condições e processos de trabalho.

Parágrafo Único - O Gabinete Civil da Governadoria compor-se-á de uma Secção Executiva, uma Secção de Estudos, e uma Secção de Administração, cujas atribuições serão definidas em regimento interno.

Art. 3º - Fica criado, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, o Serviço Central do Pessoal, com as atribuições de:

- I - estudar, orientar e coordenar os assuntos relativos a pessoal, bem assim executar e fiscalizar, em cumprimento a determinação legal ou regulamentar, a aplicação de medidas relativas ao mesmo pessoal;
- II - fazer a seleção de candidatos a funções e cargos públicos, na forma da lei;

da lei;

III - promover a readaptação e aperfeiçoamento dos servidores públicos civis;

IV - centralizar os serviços de assentamento e apuração de tempo de serviço dos funcionários do Quadro Geral e dos extranumerários;

V - expedir certificados de tempo de serviço, de acordo com os elementos constantes dos arquivos públicos.

Parágrafo Único - O Serviço Central do Pessoal compor-se-á de uma Secção do Pessoal, uma Secção de Seleção, Readaptação e Aperfeiçoamento, e uma Secção Administrativa, cujas atribuições serão reguladas em regimento interno..

Art. 4º - São competentes para conceder salário-família:

I - O Governador aos Secretários de Estado e aos chefes e diretores dos órgãos que lhe sejam diretamente subordinados;

II - os Secretários de Estado aos dirigentes de repartições e serviços que lhes sejam subordinados;

III - o Diretor do Serviço Central do Pessoal aos demais funcionários.

Parágrafo Único - A concessão de salário-família de conformidade com os Ítems I e II dêste artigo será precedida, sempre, de informação do Serviço Central do Pessoal. Do respectivo ato será necessariamente encaminhada uma cópia ao mesmo Serviço, para efeito de assentamento e arquivo.

Art. 5º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 30 do Decreto-Lei nº 4.920, de 28 de Outubro de 1941:

"Art. 30 - São competentes para dar posse:

"I - O Governador aos Secretários de Estado e aos chefes e diretores dos órgãos que lhe sejam diretamente subordinados;

"II - os Secretários de Estado aos dirigentes de repartições e serviços que lhes sejam subordinados;

"III- o Diretor do Serviço Central do Pessoal aos demais funcionários.

"Parágrafo único - Do ato que deferir posse de conformidade com os Ítems I e II dêste artigo será necessariamente encaminhada comunicação ao Serviço Central do Pessoal, para efeito de assentamento e arquivo."

Art. 6º - Passam a subordinar-se à epígrafe "Gabinete Civil da Governadoria" as Verbas 1.5 - 8.07.0, 1.5 - 8.07.1, 1.5 - 8.07.2, 1.5 - 8.07.3 e 1.5 - 8.07.4 do Orçamento em vigor, competindo àquele órgão administrativo movimentar, no cor-

no corrente exercício, na forma da legislação em vigor, os ~~sal~~^Wdos das respectivas dotações.

Parágrafo único - O pessoal fixo e o pessoal variável a que se referem as Verbas 1.5 - 8.07.0 e 1.5 - 8.07.1 serão, de conformidade com as exigências do serviço, distribuídos pelos diversos órgãos da Administração Estadual, mediante decretos de lotação.

Art. 7º - Ficam decretadas as seguintes modificações no Quadro Geral do Funcionalismo do Estado, baixado pela Lei nº 27, de 29 de Novembro de 1947:

I - Na Tabela I da Parte Permanente (Cargos Isolados de provimento em Comissão):

a) - Supressão do cargo de Diretor Geral, padrão Y, do Departamento de Administração;

b) - Criação do cargo de Chefe do Gabinete Civil da Governadoria, padrão Y.

II - Na Tabela IV da Parte Permanente (Funções Gratificadas):

a) - Supressão das funções gratificadas de Auxiliar de Gabinete, Chefe dos Serviços Auxiliares, Chefe de Seleção e Aperfeiçoamento, Diretor da Divisão de Estudos e Documentação, e Diretor da Divisão do Pessoal, tudo do Departamento de Administração;

b) - Criação, no Gabinete Civil da Governadoria, das funções gratificadas de Chefe da Secção de Estudos, com a gratificação anual de nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00); de Oficial de Gabinete, com a gratificação anual de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00); e de Chefe da Secção de Administração, com a gratificação anual de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00);

c) - Criação da função gratificada de Diretor, no Serviço Central do Pessoal, com a gratificação anual de nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 9.600,00).

III- Na Tabela IV da Parte Suplementar (Funções Gratificadas, Extintas quando Vagarem):

a) - Supressão da função gratificada de Chefe da Secção de Administração Municipal, do Departamento de Administração.

Art. 8º - Ficam abertos, no corrente exercício, os seguintes créditos de natureza especial, na importância global de vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 29.600,00):

I - Sob o Código 8.02.0: - De vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00) ao Gabinete Civil da Governadoria, para pagamento dos vencimentos e gratificações do cargo e

cargo e funções a que se referem a letra "b" do Ítem I e a letra "b" do Ítem II do artigo anterior;

II - Sob o Código 8.07.0: - De três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.200,00) ao Serviço Central do Pessoal, para pagamento da gratificação de função a que se refere a letra "c" do Ítem II do artigo anterior.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas de que trata esta lei, fica decretada, como resultante de real economia, a anulação de vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 29.600,00) na dotação da Verba 1.7.2 - 8.89.4, Consignação I, do Orçamento dêste exercício.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE GOIAZ, em Goiânia, aos 19 de Novembro de 1948, 60º da República.

(D.O. 03-12-1948)